



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015  
Fone/Fax: (055) 552.1022 ou 552.1005  
CGC (MF) 91.997.072/0001-00  
CEP 98535-000

**LEI MUNICIPAL Nº 1.096/2.000, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.000.**

**ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL 953/97, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Engº. Agrº. . CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, Prefeito Municipal de Vista Gaúcha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu promulgo e sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Ficam alterados os Artigos 19º e 22º da Lei Municipal 953/97, de 31(trinta e um) de Dezembro de 1.997, que passam a ter a seguinte redação:

*"Art. 19º - Adquire a estabilidade, após os três anos de efetivo exercício, os Servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, uma vez declarado apto pela aprovação no estágio probatório".*

*"Art. 22º - A avaliação do Estágio Probatório será realizada a cada 09(nove) meses a contar do início do efetivo exercício no Serviço Público Municipal da Administração Direta, não sendo permitido prorrogação ou postergação do mesmo."*

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA, RS  
EM DATA DE 05 DE SETEMBRO DE 2.000.

**Engº. Agrº. CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**  
Prefeito Municipal

Reg. e Pub.  
Em 05 / 09 / 2.000.

**Aurélio Diovani Gomes**  
Sec.Mun. da Administração

P. M. DE VISTA GAÚCHA  
REGISTRADO  
Doc. Nº 9.2168  
Liv. nº 033 Em 05 / 09 / 2.000  
Vista Gaúcha, 05 / 09 / 2.000  
Ass. *[assinatura]*

